

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

VISTORIA DETRAN-RJ

Os texto em azul são links para melhor entendimento do assunto

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



A vistoria veicular é obrigatória para:

Transferência de propriedade, de domicilio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo e 2º via do CRV Licenciamento anual para veículos de transporte Escolar, veículos de cargas, veículos de transporte coletivo de Passageiros e veículos rodoviários de passageiros

(Lei 8269/18, Decreto 46.549/19, portaria Pres-Detran 5533/19)

Comentário









SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



ITENS ALVOS DE VISTORIA VEÍCULAR:

- -RETROVISOR
- -PNEUS
- -SUSPENSÃO
- -ESTEPE, MACACO E CHAVE DE RODA
- -ENCOSTO DE CABEÇA
- **-VIDROS**
- -BUZINA
- -ILUMINAÇÃO
- -PLACAS
- -CINTO DE SEGURANÇA
- -TRIÂNGULO SINALIZADOR
- -LAVADOR DE PARA-BRISA
- -LIMPADOR DE PARA-BRISA
- -EXTINTOR DE INCÊNDIO
- -PALA INTERNA (QUEBRA-SOL)
- -PROTETOR DE PERNAS (MOTO)
- -ANTENA CORTA LINHA (MOTO)
- -CAPACETE
- -RETROREFLETORES
- -PROTETOR LATERAL (CAMINHÃO)
- DADACHOOLIEC

COMENTÁRIO



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



RETROVISORES

DFQ

Resolução <u>14/98</u>, <u>682/17</u> (<u>ANEXO</u>) e <u>703/17</u>

Obrigatório para:

Automóveis / Veículos utilitários / Motocicleta / Triciclo / Quadriciclo / Ônibus / Micro-ônibus / Caminhonetes / Caminhão / caminhões tratores e motor-casa













SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



RETROVISORES

Resolução 14/98, 682/17 (ANEXO) e 703/17

Resolução 14/1998 CONTRAN:

"Art. 1º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

nos veículos automotores e ônibus elétricos:

3) espelhos retrovisores, interno e externo"

Resolução 14/1998 CONTRAN:

"Art. 6º. Os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:

I - espelhos retrovisores externos, em ambos os lados;"



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



RETROVISORES

Resolução 14/98, 682/17 (ANEXO) e 703/17

Alguns veículos sem retrovisor do lado direito:

DFQ

VW FUSCA "PÉ DE BOI" (1965 – 1968)



GM CHEVETTE JUNIOR (1992 – 1993)



Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



DFQ

RETROVISORES

Observações:

*Retrovisor interno - facultativo o uso em caminhões, ônibus e em microônibus quando portarem espelhos retrovisores externos esquerdo e direito. (Res. Contran 43/1998)

*Inovações tecnológicas como espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, será obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2026 nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares (Res. Contran 504/2014 e 763/2018)







SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



PNEUS E SUSPENSÃO

Resolução <u>558/80</u>, <u>14/98</u>, <u>292/08</u>, <u>479/14</u>, <u>540/15</u> e <u>719/17</u>

* Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores <u>ou</u> cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm. (Res. Contran 558/1980)







SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



PNEUS E SUSPENSÃO

DFQ

Resolução <u>558/80</u>, <u>14/98</u>, <u>292/08</u>, <u>479/14</u>, <u>540/15</u> e <u>719/17</u>

- *Quando no mesmo eixo e simetricamente montados, os pneus devem ser idêntica construção, mesmo tamanho, mesma carga e serem montados em aros de dimensões iguais, permitindo-se a assimetria quando originada pela troca de uma roda de reserva, nos casos de emergência.
- * Fica proibido, em ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos o uso de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, bem como rodas que apresentem quebras, trincas e deformações. (Res. Contran 158/04)
- *Pneus reformados devem apresentar o indicador de desgaste e selo do Inmetro (Res. Contran 558/80 e Port. Inmetro 554/15)



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



PNEUS E SUSPENSÃO

DFO

Resolução <u>558/80</u>, <u>14/98</u>, <u>292/08</u>, <u>479/14</u>, <u>540/15</u> e <u>719/17</u>

Entenda melhor cada tipo de pneu:

Recauchutado

Pneus recauchutados passam por uma raspagem total de sua banda de rodagem residual para que os sulcos sejam refeitos. Este tipo de reforma adiciona nova camada de borracha colada sobre a estrutura do pneu, substituindo a banda de rodagem e os ombros (parte externa entre a banda de rodagem e a lateral).

Remold

O pneu remold passa por um processo de raspagem mais intenso que o recauchutado, indo de talão a talão (aro que fica em contato direto com a roda). Uma nova camada de borracha é aplicada na banda de rodagem (parte que fica em contato com o solo), laterais e ombros. Por fim, o pneu remold é vulcanizado novamente para que todas as partes entrem em conformidade,

Recapado

Outro processo de reforma de pneu é a recapagem. Ela consiste apenas na substituição da banda de rodagem, parte que entra em contato direto com o solo.



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



PNEUS E SUSPENSÃO

Resolução <u>558/80</u>, <u>14/98</u>, <u>292/08</u>, <u>479/14</u>, <u>540/15</u> e <u>719/17</u>

- *É proibido a utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo. (Res. Contran 292/08)
- *É vedada a ampliação da largura original do pára-lama do veículo.
- *Rodas, seus elementos de fixação e seus enfeites, não devem ter partes cortantes ou elementos protuberantes. (Res. Contran 426/12)
- * É proibido o aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda. (Res. Contran 292/08)
- * Nos veículos com PBT até 3500 kg o sistema de suspensão poderá ser fixo ou regulável. (Res. Contran 292/08)
- * Proibida a inclusão de 4º eixo em caminhão / carreta (Nota Técnica Conjunta nº 5/2020/COSEV-DENATRAN/DENATRAN/SNTT e Res. Contran 292/08)



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

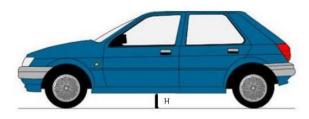
PNEUS E SUSPENSÃO

Resolução <u>558/80</u>, <u>14/98</u>, <u>292/08</u>, <u>479/14</u>, <u>540/15</u> e <u>719/17</u>

*Alterações de suspensão permitidas conforme a seguir:

§1º Nos veículos com PBT até 3500 kg:

I – o sistema de suspensão poderá ser fixo ou regulável.



H≥100 mm

- II A altura mínima permitida para circulação deve ser maior ou igual a 100 mm, medidos verticalmente do solo ao ponto mais baixo da carroceria ou chassi, conforme anexo I.
- III O conjunto de rodas e pneus não poderá tocar em parte alguma do veículo quando submetido ao teste de esterçamento.
- §2º Nos veículos com PBT acima de 3.500 kg:
- I em qualquer condição de operação, o nivelamento da longarina não deve ultrapassar dois graus a partir de uma linha horizontal.
- II A verificação do cumprimento do disposto no inciso I será feita conforme o Anexo I.



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

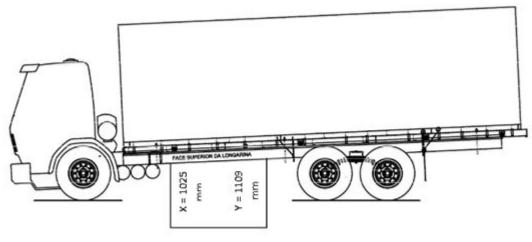
PNEUS E SUSPENSÃO

Resolução <u>558/80</u>, <u>14/98</u>, <u>292/08</u>, <u>479/14</u>, <u>540/15</u> e <u>719/17</u>

§2º Nos veículos com PBT acima de 3.500 kg:

II - A verificação do cumprimento do disposto no inciso I será feita conforme o Anexo I.

EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DO CALÇO NA SUSPENSÃO DO VEÍCULO EM QUE A MODIFICAÇÃO É INADMISSÍVEL (X-Y≥±35 mm)



Distância X à Y = 1000 mm

Distância X à Y = 1000 mm

X - Y = -10 mm (ACEITO)

X - Y = -84 mm (NÃO ACEITO)

O Método de medição da Inclinação do chassi em caminhões, reboques e semirreboques, será o mesmo podendo ser medido em qualquer parte do veículo, desde que a face de referência seja paralela a longarina (chassi).



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



ESTEPE, MACACO E CHAVE DE RODA

DFO

Resolução <u>558/80</u>, <u>14/98</u>, <u>292/08</u>, <u>479/14</u>, <u>540/15</u> e <u>719/17</u>

- *Para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, com peso bruto total PBT, de até 3,5 toneladas, a dispensa do pneu sobressalente macaco e chave de roda poderá ser reconhecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, por ocasião do requerimento do código específico de marca/modelo/versão, pelo fabricante ou importador, quando comprovada que tal característica é inerente ao projeto do veículo, e desde que este seja dotado de alternativas para o uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda.
- * A montadora deve informar a velocidade máxima permitida, para o emprego seguro do conjunto roda e pneu sobressalente temporário.
- * Dispensados quando possuírem equipes especializadas: ônibus e micro de transporte urbano, caminhões de lixo e concreto e transporte de valores. (Res. Contran 14/98)







SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO

ENCOSTO DE CABEÇA

DFQ

Resolução <u>14/98</u>, <u>44/98</u>, <u>518/15</u>

NOVOS PROJETOS A PARTIR DE 1999:

-Encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;

VEÍCULOS FABRICADOS A PARTIR DE 2020:

-Encosto de cabeça em todas as posições.

EXCEÇÕES:

Bancos traseiros de automóveis esportivos do tipo 2 mais 2 ou modelos conversíveis







Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



VIDROS E PELÍCULAS

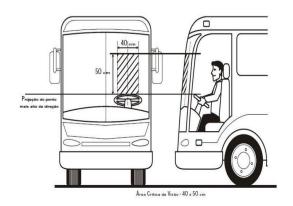
Resolução 216/06, 254/07, 292/08, 580/16, 707/17, e Decreto 38814

* As trincas e fraturas de configuração circular são consideradas dano ao para-brisa.

DFO

- * Na área crítica de visão do condutor e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa não devem existir trincas e fraturas de configuração circular, e não podem ser recuperadas.
- *Nos para-brisas dos ônibus, micro-ônibus e caminhões, a área crítica de visão do condutor conforme figura ilustrativa é aquela situada a esquerda do veículo determinada por um retângulo de 50 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, cujo eixo de simetria vertical é demarcado pela projeção da linha de centro do volante de direção, paralela à linha de centro do veículo, cuja base coincide com a linha tangente do ponto mais alto do volante.
- *Nos demais veículos automotores, a área crítica de visão do condutor é a metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa









Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



VIDROS E PELÍCULAS

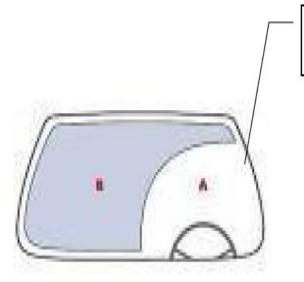
Resolução <u>216/06</u>, <u>254/07</u>, <u>292/08</u>, <u>580/16</u>, <u>707/17</u>, e Decreto <u>38814</u>

Parágrafo único. Nos pára-brisas dos veículos de que trata o caput deste artigo, são permitidos no máximo dois danos, exceto nas regiões definidas no art. 3º, respeitando os seguintes limites:

I – Trinca não superior a 10 centímetros de comprimento;

DFQ

II – Fratura de configuração circular não superior a 4 centímetros de diâmetro.



ÁREA DE VISIBILIDADE





SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



VIDROS E PELÍCULAS

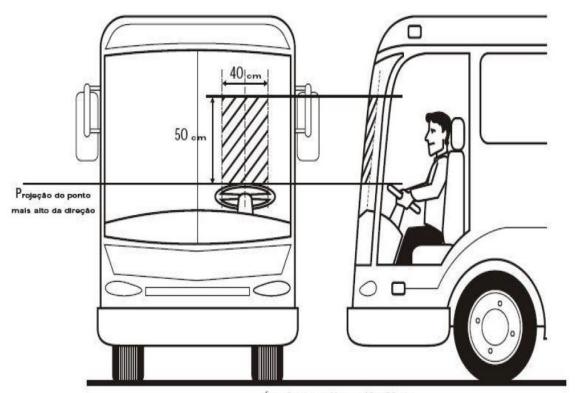
Resolução <u>216/06</u>, <u>254/07</u>, <u>292/08</u>, <u>580/16</u>, <u>707/17</u>, e Decreto <u>38814</u>

Parágrafo único. Nos pára-brisas dos veículos de que trata o caput deste artigo, são permitidos no máximo três danos, exceto nas regiões definidas no art. 3º, respeitados os seguintes limites:

I – Trinca não superior a 20 centímetros de comprimento;

DFQ

II – Fratura de configuração circular não superior a 4 centímetros de diâmetro.



Area Critica de Visão - 40 x 50 cm



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



VIDROS E PELÍCULAS

DFQ

Resolução <u>216/06</u>, <u>254/07</u>, <u>292/08</u>, <u>580/16</u>, <u>707/17</u>, e Decreto <u>38814</u>



Proibido película refletiva – Res. Contran 254/2007



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



BUZINA

Resolução <u>14/98</u>, <u>35/98</u>, <u>764/18</u>

- •Art. 4º A buzina ou equipamento similar, a que se refere o Art. 1º, não poderá produzir sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e ambulância. (Res. Contran 35/98)
- •Art. 3º A buzina ou equipamento similar, a que se refere o art. 1º, não poderá produzir sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos utilizados, privativamente, por veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e ambulância, assim como sons de animais, músicas, entre outros. (Res. Contran 764/18 em vigor a partir de 01/01/2022)





Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Resolução <u>14/98, 227/07, 294/07, 383/11, 384/11, 454/13, 667/17 e 799/20</u>

Dianteira:

- * Verificar a conservação e o funcionamento das lanternas de posição dianteira (cor branca)
- * Verificar a conservação e o funcionamento dos faróis de luz baixa e alta (cor branca)
- * Verificar o funcionamento dos faróis de neblina, caso existam. (cor branca ou amarela na dianteira)
- * Verificar o funcionamento dos faróis de longo alcance "faróis de milha", caso existam. (cor branca)
- * Verificar a conservação e o funcionamento das lanternas dianteiras indicadoras de direção setas. (cor âmbar)
- * Verificar o funcionamento das lanternas intermitentes de advertência dianteiras (cor âmbar)
- * Verificar o funcionamento dos faróis de rodagem diurna DRL, caso o veículo disponha. (cor branca)

Traseira:

- * Verificar a conservação e o funcionamento das lanternas de posição traseira. (cor vermelha)
- * Verificar a conservação e o funcionamento das lanterna de iluminação da placa traseira. (cor branca)
- * Verificar a conservação e o funcionamento das lanternas indicadoras de direção traseira (cor âmbar para fabricados a partir de 2009 e vermelha ou âmbar para fabricados até 2008)
- * Verificar a conservação e o funcionamento das lanternas de macha-a-ré. (cor branca)
- * Verificar a conservação e o funcionamento das lanternas de freio (cor vermelha)
- * Verificar a conservação e o funcionamento das lanternas de neblina traseira caso existam. (cor vermelha)
- * Verificar o funcionamento das lanternas intermitentes de advertência traseiras (cor âmbar)
- * Verificar o funcionamento das lanternas de freio elevadas "brake light" (cor vermelha), "obrigatória em veículos da categoria M1, fabricados a partir de 2009, e N1, fabricados a partir de 2024, exceto para veículos inacabados e veículos da categoria N1 com compartimento de carga aberto." Definições:
- Definições:
- M1 veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.
- N1 veículo automotor para o transporte de carga, tendo peso bruto total não superior a 3,5 toneladas.



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



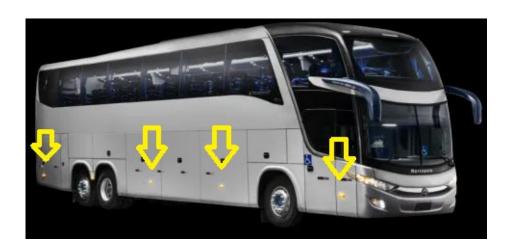
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Resolução <u>14/98</u>, <u>227/07</u>, <u>294/07</u>, <u>383/11</u>, 384/11, 454/13, 667/17 e 799/20

Lanternas Delimitadoras e de Posição Lateral:

- * Verificar a conservação e o funcionamento das **lanternas delimitadoras (cor branca na dianteira, vermelha na traseira),** "obrigatória em veículos que excedam 2,1m de largura". Nos veículos chassi-cabine e caminhão trator as lanternas delimitadoras traseiras são opcionais.
- -Nos veículos de carroceria aberta as lanternas delimitadoras traseiras são opcionais.
- *Verificar a conservação e o funcionamento das **lanternas de posição lateral** (cor **âmbar**), "obrigatória em veículos que excedam 6m de comprimento".
- -Nos veículos de carroceria aberta as lanternas de posição lateral são opcionais.







Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

DFQ

Resolução <u>14/98, 227/07, 294/07, 383/11, 384/11, 454/13, 667/17 e 799/20</u>

- A Resolução 667/17, que passou a estabelecer as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2021, com efeitos de obrigatoriedade para atendimento somente para os veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Resolução 799/20; sendo facultado antecipar sua adoção total ou parcial, ficando convalidadas, até a data de sua publicação, as características dos veículos fabricados de acordo com a Resolução CONTRAN nº 227/2007, e suas alterações, sendo estas revogadas apenas em 1º de janeiro de 2024.
- XENON É proibida a instalação de fonte luminosa de descarga de gás em veículos automotores, excetuada a substituição em veículo originalmente dotado deste dispositivo ou com CSV emitido até a entrada em vigor da Resolução 384/11.
- LED (Diodo emissor de Luz) Autorizado para veículos originalmente dotados deste dispositivo ou com CSV emitido até a entrada em vigor da Resolução 667/17.
- É PROIBIDA A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO OU SINALIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR OUTRAS DE POTÊNCIA OU <u>TECNOLOGIA</u> QUE NÃO SEJA <u>ORIGINAL DO FABRICANTE</u>.
- É limitada a instalação e o funcionamento simultâneo de no máximo 8 (oito) faróis, independentemente de suas finalidades.
- O transporte de cargas e de bicicletas não pode ocultar as luzes, incluídas as luzes de freio e os indicadores de direção e
 os dispositivos refletores; ressalvada, entretanto, a ocultação da lanterna de freio elevada (brake light).



DFQ

CURSO DE VISTORIA

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



PLACAS

CTB, Resolução 589/16, 349/10, 780/19

- •Nos casos em que o transporte eventual de carga ou de bicicleta resultar no encobrimento, total ou parcial, quer seja da sinalização traseira do veículo, quer seja de sua placa traseira, será obrigatório o uso de régua de sinalização e, respectivamente, de segunda placa traseira de identificação fixada àquela régua ou à estrutura do veículo (resolução 589/16)
- O artigo 230 do CTB proíbe circular sem qualquer uma das placas de identificação, com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade ou com dispositivo anti-radar.









SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV

RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO

Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

PELÍCULA RETRORREFLETIVA

Resolução <u>445/13</u> e <u>643/16</u>

Veículos de transporte de carga com PBT superior a 4.536 Kg e reboques e semirreboques até 4.536 kg:

Os dispositivos devem ser afixados nas laterais e na traseira do veículo, ao longo da borda inferior ou opcionalmente, no caso dos siders, sobre o bandô existente na parte externa, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme e cobrindo no mínimo 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da extensão das bordas laterais e 80% (oitenta por cento) das bordas traseiras do veículo

O para-choque traseiro dos veículos deve ter suas extremidades delineadas por um dispositivo de cada lado, excetuando-se aqueles já dotados de faixas oblíquas

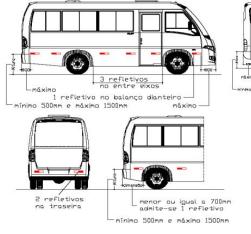
Os cantos superiores e inferiores das laterais e da traseira da carroçaria dos veículos tipo baú e afins, devem ser delineados por dois dispositivos de cada lado, afixados junto às bordas horizontais e verticais, e o seu comprimento maior deve estar na vertical.

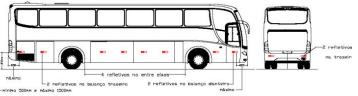
Transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros:

DFO

Os dispositivos refletivos deverão ser afixados nas laterais e no pára-choque traseiro do veículo, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme

Veículo para transporte público coletivo de passageiros: Veículo utilizado no transporte remunerado de passageiros e com caráter de linha, operado por pessoa jurídica, concessionárias e/ou permissionárias de serviço público ou privado. Veículo para transporte de passageiros: Veículo utilizado no transporte de passageiros e que não possui caráter de linha, operado por pessoa jurídica ou física, de caráter público ou privado.













SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



CINTO DE SEGURANÇA

Resolução 48/98, 518/15, 797/95, CTB

Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Não se aplica a:

Veículos bélicos (res. 518/15 e 797/95)

Obs:

- Cintos de 3 pontas com retrator nos assentos dianteiros e subabdominal nos demais traseiros em veículos fabricados a partir de 1999.
- -Cintos de 3 pontas com retrator em todos assentos para veículos de novos projetos a partir de 2018 e todos produzidos a partir de 2020.
- Alguns veículos anteriores a 1999 podem apresentar cinto subabdominal nas posições dianteiras de fábrica.





Cinto très pontos com retrator



Cinto subabdominal



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



TRIÂNGULO

Resolução 827/97, 14/98

Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema veículo.

DFQ

de iluminação do



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



LAVADOR DE PARABRISA / LIMPADOR DE PARABRISA

Resolução 14/98

Art. 2º. Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

- I) lavador de pára-brisa:
- a) em automóveis e camionetas derivadas de veículos produzidos antes de 1º de janeiro de 1974;
- b) utilitários, veículos de carga, ônibus e microônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999;

LIMPADOR



LAVADOR





SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



Resolução 157/04 e suas alterações

- *Obrigatório apenas para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para transporte coletivo de passageiros.
- *Dentro da validade.

EXTINTOR

- *Capacidade correspondente ao tipo de veículo prevista na res. 157/04.
- *Extintor do tipo ABC







SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



QUEBRA SOL

Resolução 14/98

*Dispositivo destinado à proteção contra o ofuscamento do sol para condutor.

DFQ



Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



CAPACETE

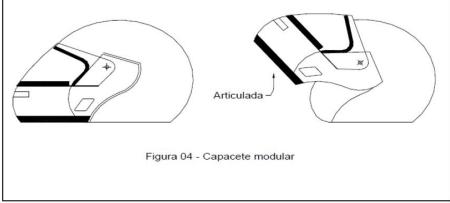
Resolução 453/13, 680/17, CTB

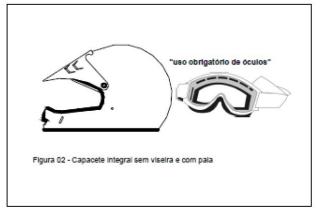
- *Deve possuir selo do INMETRO
- *Deve conter adesivos retrorrefletivos de segurança nas laterais e traseira.

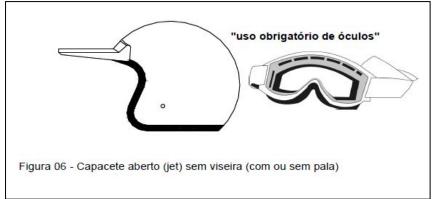
DFQ

Permitidos:









Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV

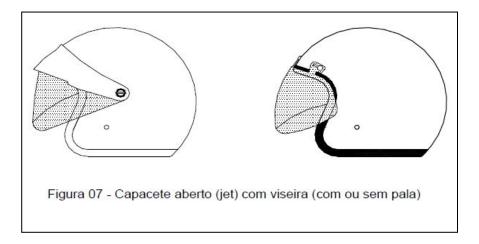


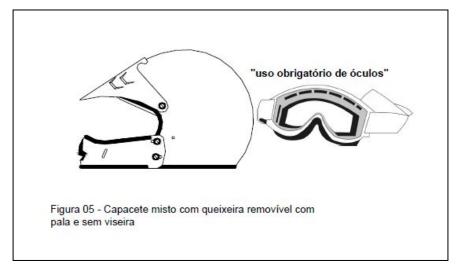
DFQ

CAPACETE

Resolução 453/13, 680/17, CTB

Permitidos:







DFQ

CURSO DE VISTORIA

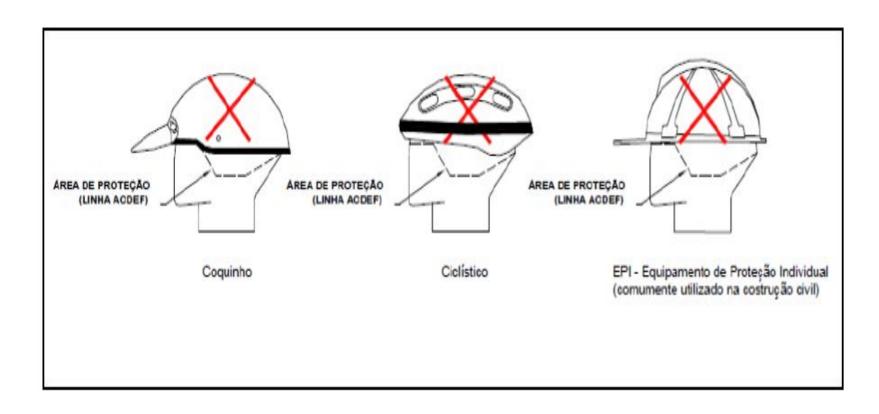
SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



CAPACETE

Resolução 453/13, 680/17, CTB

Não Permitidos:





SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO

MOTO-FRETE / MOTO-TÁXI

Resolução 356/10

Moto-frete – Transporte remunerado de cargas Moto-táxi – transporte remunerado de passageiros

- *Devem ser registrados na categoria aluguel
- *Espécie passageiro para moto-táxi e carga para moto-frete, sendo vedado o uso do mesmo veículo para ambas atividades.







SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

MOTO-FRETE / MOTO-TÁXI

Resolução 356/10

Moto-frete:

- -Dispositivo aparador de linha
- -Dispositivo protetor de pernas e motor
- -Dispositivo de fixação de baú
- -Capacete com faixa retrorreflectiva
- -Baú com faixa retrorreflectiva



- -Limites de dimensões para alforjes:
 - *Não exceder extremidades dos guidon
 - *Não exceder extremidade traseira do veículo
 - *Não exceder a altura do assento em seu limite superior



SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



MOTO-FRETE / MOTO-TÁXI

Resolução 356/10

Moto-táxi:

- -Dispositivo aparador de linha
- -Dispositivo protetor de pernas e motor
- -Alças de apoio para o passageiro
- -Capacete com faixa retrorreflectiva





SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

PROTETOR LATERAL (CAMINHÃO)

DFQ

Resolução 323/09

"Art. 1º Os caminhões, reboques e semi-reboques com peso bruto total PBT superior a 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas) novos, nacionais e importados, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2011, somente poderão ser registrados e licenciados se estiverem dotados do protetor lateral que atenda às especificações constantes do Anexo desta Resolução". (Res. 323/09 modificada pela res. 377/11)





SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



PARA-CHOQUES

Resolução 805/95, 152/03, 593/16

Caminhões, reboques e semirreboques

DFQ





Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



PARA-CHOQUES

Resolução 805/95, 152/03, 593/16

Caminhões, reboques e semirreboques

DFQ

Fabricados:

Acima de 3,5 t fabricados até 30/06/2004 – Res. 805/95 Acima de 3,5 t e abaixo de 4,6 t fabricados entre 01/07/2004 e 31/12/2016 – Res. 805/95 Acima de 4,6 t fabricados entre 01/07/2004 e 31/12/2016 – Res. 152/03 Acima de 3,5 t fabricados a partir de 01/01/2017 – Res. 593/16

Todos acima de 3,5 t fabricados antes de 01/01/2017 – Res.593/16 conforme cronograma a seguir:

ALGARISMO FINAL DA PLACA	PRAZO FINAL PARA ADEQUAÇÃO
1 e 2	Até 31/12/2020
3 e 4	Até 31/12/2021
5 e 6	Até 31/12/2022
7 e 8	Até 31/12/2023
9 e 0	Até 31/12/2024

Isentos: Caminhões-tratores / Cargas autoportantes – AET / Uso bélico / Coleção



Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



PARA-CHOQUES

Resolução 14/98, 805/95, 152/03, 593/16

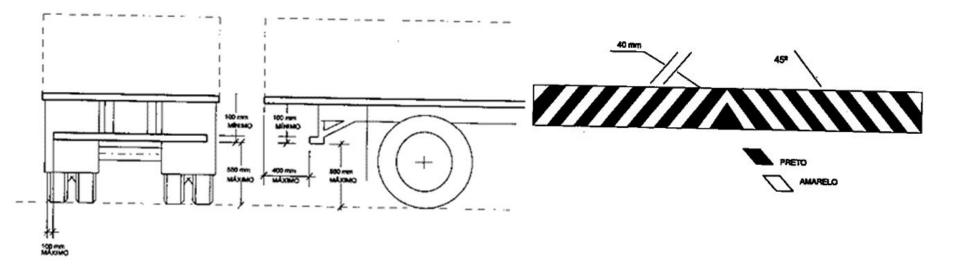
Principais pontos:

Resolução 805/95:

- -Extremidades sem bordas cortantes.
- -Altura da seção reta não inferior a 100 mm.

DFQ

- -Comprimento máximo igual ao comprimento do maior eixo veicular traseiro.
- -Comprimento mínimo igual ao comprimento do maior eixo veicular traseiro menos 100 mm (cem milímetros), de cada lado.
- -Faixas amarelas e pretas
- -Distancia máxima de 400mm entre a extremidade do veículo e a travessa do pára-choque.





SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



PARA-CHOQUES

Resolução 14/98, 805/95, 152/03, 593/16

Principais pontos:

Resolução 152/03:

-As extremidades sem bordas cortantes.

DFO

- -O elemento horizontal do para-choque traseiro deve ser localizado de maneira a constituir a extremidade traseira do veículo (Figura 1).
- -O comprimento do elemento horizontal do para-choque traseiro deve ser no máximo igual à largura da carroçaria ou equipamento ou à distância entre as bordas externas dos aros das rodas, o que for maior, e no máximo cem milímetros menor em cada lado.
- -Altura da seção reta não inferior a 100 mm.
- -Faixas retrorrefletivas vermelha e branca.

Figura 1

pára-choque deve ser o limite traseiro do veículo

max.

450

So,0mm

450

Vermelho refletivo

Branco refletivo

pavimento

Figura 2



Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV



PARA-CHOQUES

Resolução 14/98, 805/95, 152/03, 593/16

Principais pontos:

Resolução 593/16:

- -As extremidades sem bordas cortantes.
- -Os veículos cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm estão isentos dos requisitos de para-choque e deverão portar um perfil horizontal para fixação da faixa retrorrefletiva.
- -Altura da seção transversal não inferior a 100 mm.

DFO

- -O comprimento do elemento horizontal do para-choque traseiro deve ser no máximo igual à largura do equipamento veicular, ou à distância entre as bordas externas dos aros das rodas, o que for maior, e no máximo 100 mm de afastamento da lateral em cada lado.
- -Faixas retrorrefletivas vermelha e branca.



DFQ

CURSO DE VISTORIA

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



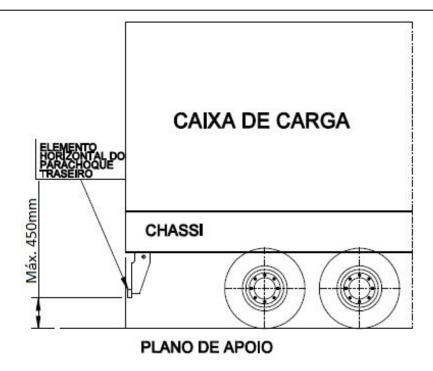
PARA-CHOQUES

Resolução 14/98, 805/95, 152/03, 593/16

Principais pontos:

Resolução 593/16:

-O elemento horizontal do para-choque traseiro deve ser localizado até o limite de 100 mm na extremidade traseira da estrutura do veículo.





SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira



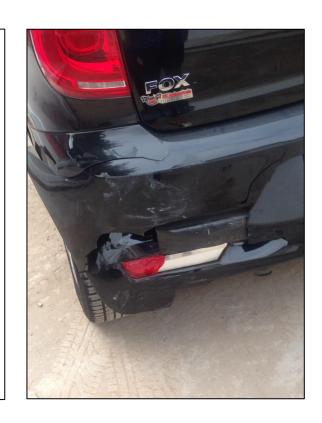
ESTADO DE CONSERVAÇÃO

CTB

II) ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO:

(Art. 230 XVIII do CTB) Será considerado irregular:

- **a.** Com partes soltas, faltantes ou com traços de corrosão com pontas cortantes;
- **b.** A pintura ou adesivos na lataria que cobrirem mais de 50% (cinquenta por cento) da superfície do veículo e a cor esteja divergente com a cadastrada na Base de Índice Nacional (BIN)
- e/ou DETRAN/RJ;





SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV
Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

DRV



ų

ENGATE REBOQUE (PINO-BOLA)

Resolução 197/06

"Esta resolução aplica-se aos veículos de até 3.500 kg de PBT, que possuam capacidade de tracionar reboques declarada pelo fabricante ou importador, e que não possuam engate de reboque como equipamento original de fábrica." Res. Contran 197/06

Permitidos:

Engate de fábrica, qualquer modelo.

Engate instalado como acessório:

- -esfera maciça apropriada ao tracionamento de reboque ou trailer;
- -tomada e instalação elétrica apropriada para conexão ao veículo rebocado;
- -dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque;
- -ausência de superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera;
- -ausência de dispositivo de iluminação.
- -Plaqueta contendo
- I Nome empresarial do fabricante, CNPJ e identificação do registro concedido pelo INMETRO;
- II modelo do veículo ao qual se destina;
- III capacidade máxima de tração do veículo ao qual se destina;

IV – referência a esta Resolução.







SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV

RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO

Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

QUEBRA MATO

Resolução 215/06, CTB

Dispositivos "quebra-mato" instalados em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500 kg

DFQ

-Não deve encobrir a placa. (art. 230, inciso VI, CTB)

-Devem conter:

Plaqueta contendo:

I – identificação do fabricante do "quebra-mato" – razão social e CNPJ;

II – modelo do veículo ao qual se destina;

III – peso para o conjunto "quebra-mato";

IV – dimensões do "quebra-mato" – largura e altura;

V – referência a esta resolução;

VI – identificação do registro da empresa no INMETRO.

"Parágrafo único. Ficam dispensados do cumprimento desta Resolução:

- a) os veículos originalmente equipados com o dispositivo "quebra-mato" que obtiveram o código de Marca / Modelo / Versão até a data de publicação desta Resolução;
- b) os veículos utilizados na prestação e manutenção de serviços de utilidade pública;
- c) veículos militares;
- d) veículos de órgãos de segurança pública.





QUEBRA MATO

CURSO DE VISTORIA

Autores: Elzo Santos / Alexandre Afonso / Alan Madureira

SERVIÇO DE VISTORIA SV/DSD/DRV

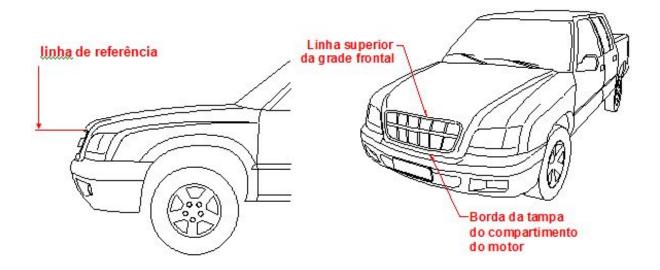


Resolução 215/06

Dispositivos "quebra-mato" instalados em veículos automotores com peso bruto total de até 3.500 kg

DFQ

-A altura do dispositivo "quebra-mato" quando montado em um veículo, não deve situar-se, em nenhum ponto, a mais de 50 mm acima da borda da tampa do compartimento do motor, medidos num plano longitudinal vertical ao veículo. Nos casos em que a grade frontal estiver integrada à tampa do compartimento do motor, a referência passa a ser a linha superior da grade.



-Não devem exceder em 75% a largura do veículo